



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

## LEI MUNICIPAL Nº. 793 DE 09 DE ABRIL DE 2008.

**QUE MODIFICA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 729 DE 09 DE JANEIRO DE 2007 e DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.


Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 729 de 09 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Na qualidade de Membros Titulares escolhidos por mandato, os Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Olímpia-MT, não serão considerados Servidores Municipal, mas perceberão a título de gratificação pelo efetivo exercício do cargo o valor de R\$ - 415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais) mensal.

**Parágrafo Único** – Na qualidade de Presidente do Conselho Tutelar, pelo efetivo exercício do cargo em regime de dedicação exclusiva, o membro do Conselho Tutelar perceberá em dobro a gratificação estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir de 01 de março de 2008, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 729 de 09 de janeiro de 2007.

Prefeitura municipal de Nova Olímpia-MT, aos 09 dias do mês de abril de 2008.

  
**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal